

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO  
SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.672.460,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 9.347.337,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 3.325.123,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil e cento e vinte três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO DE  
SAÚDE**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 11.867.388,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.153.837,00 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais);

**I** - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2016 estima a receita em R\$ 0,00 (zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);

**II** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 805.072,00 (oitocentos e cinco mil e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.888.623,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais)

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na

forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.903.997,00</b>
1.1. Receita Tributária	926.747,00
1.2. Receita de Contribuições	22.000,00
1.3. Receita Patrimonial	77.895,00
1.4. Receita Agropecuária	5.200,00
1.5. Receita de Serviços	46.150,00
1.6. Transferências Correntes	12.765.984,00
1.7. Outras Receitas Correntes	60.021,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>172.200,00</b>
2.1. Operações de Crédito	3.000,00
2.2. Alienação de Bens	8.800,00
2.3. Amortização de Empréstimos	1.300,00
2.4. Transferências de Capital	157.800,00
2.5. Outras Receitas de Capital	1.300,00
<b>Deduções da receita formação do FUNDEB e Desconto no IPTU</b>	<b>2.208.809,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.867.388,00</b>

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>801.772,00</b>
1.1. Receita Patrimonial	26.822,00
1.2. Receita de Serviços	20.000,00
1.3. Transferências Correntes	754.700,00
1.4. Outras Receitas Correntes	250,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.300,00</b>
2.1. Alienação de Bens	1.300,00
2.2. Transferências de Capital	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>805.072,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01. Poder Legislativo</b>	<b>630.000,00</b>
01.01-Câmara Municipal de Vereadores	630.000,00
<b>02. Poder Executivo</b>	<b>9.153.837,00</b>
02.01-Gabinete do Prefeito	458.000,00
02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.862.402,00
02.03- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	2.905.668,00
02.04-Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	436.500,00
02.04.01-Fundo de Assistência Social	419.500,00
02.04.02-Fundo da Infância e Adolescência	17.000,00
02.05- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.339.606,00
02.06 Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	2.151.661,00
<b>03. Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.883.623,00</b>
03.01-Fundo Municipal de Saúde	2.883.623,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.672.460,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01. LEGISLATIVA	630.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.041.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	436.500,00
10. SAÚDE	2.888.623,00
12. EDUCAÇÃO	2.669.660,00
13. CULTURA	176.507,00
15. URBANISMO	426.476,00
16. HABITAÇÃO	27.600,00
17. SANEAMENTO	20.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	18.300,00
20. AGRICULTURA	1321.306,00
22. INDÚSTRIA	50.000,00
26. TRANSPORTE	1.627.585,00
27. DESPORTO E LAZER	109.501,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	194.302,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.672.460,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0001. PARCELAMENTO DE DEBITOS COM O INSS	2,00
0002. CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	15.000,00
0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	178.000,00
0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1.300,00

0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO	70.000,00
0006. HABITAÇÃO	27.600,00
0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	50.000,00
0008. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIVALENTE	15.001,00
0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	104.200,00
0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRANSPORTES	308.800,00
0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	31.300,00
0012. CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	0,00
0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO	37.601,00
0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAÚDE	66.493,00
0015. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
0016. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	6.000,00
0017. SANEAMENTO BÁSICO	20.000,00
0018. PLANO DIRETOR	50.000,00
0019. SANEAMENTO BÁSICO	
0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	630.000,00
0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	304.000,00
0022. CONTROLE INTERNO	104.000,00
0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.327.000,00
0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA	220.000,00
0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	65.000,00
0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.330.658,00
0027. TRANSPORTE ESCOLAR	421.900,00
0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	710.000,00
0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	126.507,00
0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	109.501,00
0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	79.000,00
0032. PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL – PBF/PBI	250.500,00
0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	17.000,00

0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA	1.290.006,00
0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18.300,00
0036.ENSINO MÉDIO	7.200,00
0037.ENSINO SUPERIOR	65.000,00
0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL	17.300,00
0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	97.276,00
0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIARIO	50.000,00
0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	125.000,00
0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.318.785,00
0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.342.308,00
0044.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	968.022,00
0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	353.820,00
0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	132.500,00
0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	25.480,00
0048.SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	90.000,00
0049.DEFESA CIVIL	10.100,00
0050.EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	50.000,00
0051.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.672.460,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.574.468,00</b>
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	5.523.306,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	11.304,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	6.039.858,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.062.992,00</b>
4.4.00.00 - Investimentos	881.291,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	181.701,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>35.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.672.460,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

#### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. Intempéries	30.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	5.000,00
<b>SOMA</b>	<b>35.000,00</b>

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 1º** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§2º** – Ficam excluídos desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004F e Portaria STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2016, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento com autorização do Poder Legislativo, de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio,

acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei Orçamentária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC, em 21 de dezembro de 2015.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA**